



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0013/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos..”

Autor: Deputado Ivan Naatz

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos”.

A matéria foi lida no expediente da Sessão do dia 04 de fevereiro de 2021 e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, após diligências, recebeu parecer pela admissibilidade pelo Deputado Fabiano da Luz, que apresentou emenda substitutiva global para adequação de técnica legislativa, bem como para incluir o Conselho Tutelar entre os órgãos a serem notificados e retirar a obrigatoriedade de fiscalização atribuída ao Ministério Público de Santa Catarina.

Foram trazidas aos autos as manifestações da Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, por intermédio de sua Consultoria Jurídica e da Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, da Diretoria de Direitos Humanos, bem como do MPSC que, em suma, reconhecem a importância da proposta.

Na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o texto que seguiu da Comissão de Constituição e Justiça foi aprovado por



unanimidade.

Na Comissão de Direitos Humanos e Família, recebeu parecer pela aprovação do colega Deputado Jessé Lopes, que ressaltou a importância do Projeto e sua compatibilidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, inciso III, c/c art. 88, do Regimento Interno.

Analisando os autos, constatei conforme já decidido pela Comissão de Constituição e Justiça, a presença dos requisitos legais e constitucionais necessários para a aprovação.

Por fim, considero que a matéria atende ao interesse público, uma vez que se encontra em harmonia com o sistema legal vigente, especialmente com a Lei nacional nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da Criança e do Adolescente), além do Artigo 227 "caput" da Constituição Federal que estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com **absoluta prioridade**, seus direitos.

Assim, diante do exposto e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível e específica no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0013/2021, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada, devendo a matéria seguir seu percurso regimental.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora